

DECRETO Nº 1454/2022

REGULAMENTAO ARTIGO 4º DA LEI 607/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade ao inciso VI do art. 73º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1977 e, atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 607/2011.

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentado o artigo 4º da Lei Municipal 607/2011, que estabelece os requisitos mínimos às empresas que postulam o benefício previsto nessa Lei.

Art. 2ª. Os requisitos mínimos são:

I – Encaminhar ao Executivo Municipal, ofício postulando o benefício juntamente com o Plano de Negócio Simplificado, devidamente assinado.

II – Promover a geração de no mínimo 2 (dois) empregos diretos ou 1 (um) direto e 1 (um) indireto, a partir do segundo ano da data da instalação da empresa e sua manutenção pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, quando se tratar de abertura de nova empresa;

III – Promover a geração de no mínimo 1(um) emprego direto, a partir da data de instalação de MEI, Microempreendedor individual, e sua manutenção pelo prazo mínimo de 10 (vinte) anos, quando se tratar de abertura de MEI ou ampliação de MEI já existente;

V – Apresentar movimento econômico/valor adicionado positivo a partir do segundo ano da nova instalação da atividade;

VI – Atender às normas ambientais existentes e manter-se adequado às novas normas a serem editadas;

VII - As empresas e MEI postulantes ao benefício da Lei Municipal nº 607/2011 deverão expedir Termo de Compromisso, comprometendo-se a fornecer anualmente para análise e avaliação da Comissão de avaliação instituída pelo artigo 3º desse Decreto, relação de colaboradores diretos, declaração de renda, balanços, valor adicionado apurado, notas fiscais emitidas ou outros documentos necessários ou solicitados pela comissão, com o objetivo de apurar o cumprimento da Lei nº 607/2011 e o alcance das metas estabelecidas no Plano de Negócio Simplificado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal nomeará Comissão de Análise e Avaliação que apurará o cumprimento pelas empresas beneficiadas das exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 607/2011 e do presente Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 766/2015.

Barra Bonita/SC 06 de janeiro de 2022.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.

Publicado em ___/___/___ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.